



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1755/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: “Estabelece medidas para autorização para retomada de 100% das aulas presenciais nos Estabelecimentos Públicos de Educação Infantil, Berçário, Creches e similares; de Ensino fundamental e EJA, bem como em todas as Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino, no Município de Potim - SP”.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Potim, juntamente com representantes de diversos outros Conselhos Municipais, votou unanimemente a favor do retorno das aulas presenciais, seguindo as porcentagens de frequência dos discentes de acordo com as fases apontadas pelo Plano São Paulo, do Governo do Estado, bem como os Decretos Municipais, respeitando todos os Protocolos Sanitários, inclusive o uso de máscaras.

CONSIDERANDO a Educação como Direito Social na Constituição Federal de 1988, que reza no seu Art. 6º. Como também nos artigos 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. E os §2º e §3º do artigo 208 que tratam da oferta e zelo pela frequência à Escola;

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, ressalvou a necessidade de “resguardar o exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais” (artigo 3º, § 8º);

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar tecnologias para aprimorar a educação da Rede Municipal de Ensino, apoiar as escolas e professores e gerar cada vez mais oportunidades de aprendizado aos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer atividades extracurriculares por meio de materiais pedagógicos, físicos e demais alternativas e soluções tecnológicas, a fim de promover a inclusão dos alunos durante a Pandemia Coronavírus, com dificuldades encontradas na Aprendizagem e até mesmo no Ensino Remoto;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 048/2012 de 10 de abril de 2012, no ANEXO VII - DA DESCRIÇÃO DE EMPREGOS, no que diz particularmente aos docentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado para a partir de 13 de outubro de 2021 o retorno de 100 % (cem por cento) das aulas presenciais nos Estabelecimentos Públicos de: Educação Infantil, Berçário, Creches e similares; de Ensino fundamental e EJA, em todas as Unidades de Educação do Município de Potim – SP.

Parágrafo Único: A Rede Municipal de Ensino deverá obedecer ao Calendário Escolar próprio, homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - As aulas e demais atividades presenciais não serão obrigatórias, ficando o responsável legal pelo aluno a opção de escolha entre o ensino presencial ou remoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Caso o responsável legal/ família do aluno escolha o Ensino Remoto, deverá se comprometer com o apoio, dedicação e entrega dos deveres de casa e atividades propostas pelos professores e Unidade Escolar.

Art. 3º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no território municipal, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, e demais normas adotadas no âmbito da administração municipal, como o uso obrigatório em máscara, a utilização do álcool em gel 70 % (setenta por cento).

Art. 4º - Cabe ao Profissional da Educação, participar dos Serviços e Atividades Escolares de forma colaborativa, ética e entregar a documentação responsabilmente sempre que solicitado pelo Diretor de Escola, Vice e do Assessor Pedagógico com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Gestores e Supervisor. Como também:

I - Participar de Reuniões, das Formações Continuidas e HTPCs com envolvimento e respeito aos formadores e gestores, dando-lhes a devida atenção;

II - Fazer o Planejamento Anual de Ensino;

III - Elaborar o Plano de Aula e Atividades desafiadoras bem planejadas para a Plataforma Digital;

IV - Realizar Avaliação diagnóstica - inicial, 1º, 2º, 3º e 4º Bimestre;

V - Trazer em dia o Diário de Classe;

VI - Descrever em forma de Boletim o aproveitamento dos alunos para os Pais, quando necessário;

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

VII - Interagir com os alunos da classe em aula remota nos dias combinados, por meio da Plataforma Digital (educacao.sp.gov.br), WhatsApp e demais ferramentas digitais, além de material impresso, caso necessário e presencial com os demais alunos;

VIII - Estar disponível para atendimento aos Pais quando solicitado dentro da sua jornada de trabalho.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado e Município, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 08 de outubro de 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 08 de outubro de 2021.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Helois Helena Leite
Coordenadora de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200